



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 089/99

"Concede anistia para contribuintes em débito com o IPTU e dá outras providências".

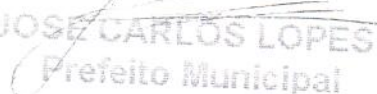
O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica concedida anistia com relação às multas previstas no Código Tributário Municipal quanto ao **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, aos Contribuintes que quitarem seus débitos até 30 de maio do ano de 1999.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Reduto, 09 de Abril de 1999.


JOSE CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Tribuna do Leste
página 19

11104/99

LEI N.º 089/99

"Concede anistia para contribuintes em débito com o IPTU e dá outras providências".

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica concedida anistia com relação às multas previstas no Código Tributário Municipal quanto ao IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, aos Contribuintes que quitarem seus débitos até 30 de maio do ano de 1999.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto, 09 de Abril de 1999.

Jose Carlos Lopes - Prefeito Municipal